



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG. neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA:** META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, com sede administrativa na Rua Argentina, nº 1.139, Bairro Ouro Negro, Formiga/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representado por **Leandro Fernandes Alves**, portador do RG número MG 14.289.338 e inscrito no CPF sob o número 075.038.856-02, residente e domiciliado Rua Capitólio, nº 78, Bairro Souza e Silva, Formiga/MG, CEP: 37.925-000, Telefone: (37) 3443-4274 e (37) 99934-9850 e-mail: [metaxmoveis@gmail.com](mailto:metaxmoveis@gmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

- I. **Aquisição e Instalação de Equipamentos para Play-Groynd à Rua Olindo Fonseca, Centro e à Rua João Rodrigues Sobrinho, Bairro JK, sede do Município de Pimenta/MG nos termos do Convênio n. 1491001101/2017 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.**

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Escorregador infantil simples Prancha em chapa de ferro, escada com degraus em aço com pintura apropriada. Altura: 1,70 metros. Prancha: 3 metros.	2	R\$1.325,00	R\$2.650,00
2	Escorregador modelo Castelinho Prancha em chapa de ferro, escada com degraus em aço com pintura apropriada. Altura: 2 metros Prancha: 2 metros	2	R\$1.650,00	R\$3.300,00
3	Gira - gira Material: Tubo de aço com pintura apropriada. Diâmetro 1,60 metros	2	R\$1.250,00	R\$2.500,00
4	Balanço de ferro Material: Tubo de aço com pintura apropriada. Altura: 2,20 metros. Comprimento: 4 metros. Largura 1,6 metros.	2	R\$1.300,00	R\$2.600,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

5	Gargorra tripla Material: Tubo de aço com pintura apropriada. Altura: 0,50 metros. Comprimento: 2,70 metros. Largura: 2 metros.	2	R\$1.560,00	R\$3.120,00
6	Casinha Tamanho: 6m x 2m x 3m de altura Contendo 1 par de argolas de ferro, 2 balanços de ferro, 1 trapézio, 1 jacaré de ferro, 1 gôndola de ferro.	2	R\$6.000,00	R\$12.000,00
7	Jacaré Material: Aço com pintura apropriada. Altura: 1,50 metros. Comprimento: 2,0 metros. Largura 1,2 metros.	2	R\$810,00	R\$1.620,00
8	Banco Material: aço com pintura apropriada. Dimensão: 1,40 metros.	4	R\$550,00	R\$2.200,00
<b>Valor Total Por Fornecedor:</b>				<b>R\$29.990,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 01/08/2018 e termo final em 01/02/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 024/2018**, seu Termo de Referência e o **Convênio n. 1491001101/2017**.

II. A Ordem de Fornecimento será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. A entrega será feita, conforme "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os equipamentos serão recebidos por servidor Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade dos equipamentos com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após **aferição da qualidade e a instalação de acordo com o projeto e demais especificações detalhadamente**, no prazo máximo de cinco dias úteis.

IV. A entrega e a instalação deverá ocorrer, caso a caso de acordo como os projetos, na **Rua Olindo Fonseca, Centro e na Rua João Rodrigues Sobrinho, Bairro JK, sede do Município de Pimenta/MG** onde os equipamentos serão instalados seguindo as orientações dos projetos e do **Convênio n. 1491001101/2017**.

V. O prazo de fornecimento/entrega será máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

VI. A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **16.725.962/0001-48** e devem mencionar: **Convênio n. 1491001101/2017 / Processo Licitatório 033/2018 / Pregão Presencial 024/2018 / Contrato Administrativo 043/2018**.

VII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$29.990,00 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)** de acordo com os valores unitários definidos na planilha descritiva constante da Cláusula Segunda deste Contrato após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

II. No valor do contrato, no qual já estão incluídos **todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino para a entrega, cargas e descargas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega e instalação/montagem de**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

acordo com o projeto da presente licitação na sede urbana do município de Pimenta/MG.

III. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. O pagamento pode ser condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pelo Conveniente que atestará a funcionalidade dos equipamentos.

V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 686: 02.08.01.27.811.0012.1021.4.4.90.52.00 - Fonte Recurso 1.24.00 e 1.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

###### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 8324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedoras que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido,  
**por ocorrência;**

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



2



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

**2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**V.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VI.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**VII.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VIII.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**IX.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

**I.** O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 024/2018 e do Convênio n. 1491001101/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO  
CONTRATANTE

META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP  
CNPJ: nº 18.493.830/0001-63  
CONTRATADA  
LEANDRO FERNANDES ALVES/CPF:075.038.856-02  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

1 - Paulina Lima  
CPF: 10826142521

2 - CA.  
CPF: 058-745-016-90



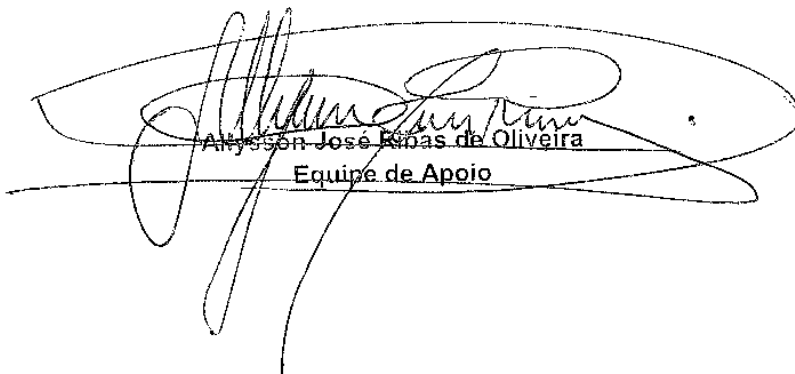
①

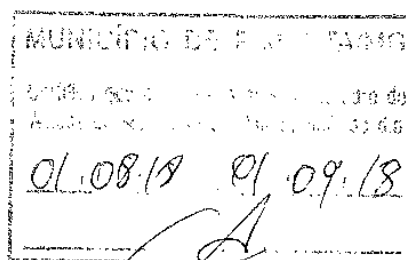


MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Aquisição e Instalação de Equipamentos para Play-Groynd à Rua Olindo Fonseca, Centro e à Rua João Rodrigues Sobrinho, Bairro JK, sede do Município de Pimenta/MG nos termos do Convênio n. 1491001101/2017 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. Vigência: 01/08/2018 a 01/02/2019. Valor: R\$29.990,00 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais). Dotação Ficha 686: 02.08.01.27.811.0012.1021.4.4.90.52.00 - Fonte Recurso 1.24.00 e 1.00.00.Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira- Equipe de Apoio.

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio





Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 -- CEP. 35.585-000 – Pimenta – MG

